

PROJETO DE LEI

: 01-0125/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0125/2000 DE 04/04/2000

PROMOVENTE: VERFADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS FUNCIONÁRIOS E USUÁRIOS DOS VEÍCULOS DAS EMPRESAS QUE SE DISPUSEREM A PARTICIPAR DAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, PARA A CONCESSÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:11:53

00000017227-86



ARQUIVADO EM

04, 05, 2000

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

Assistente Parlamentare
Ferraz 406

Folha no 04 de proc.
no 125 de 1900

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 04 ABR 2000

Carstechutis
P. V. B. M. P. S. R. B. L. N. T. PR
R. B. S. J. E. F. E. O. T. I. C. A.
E. U. D. E. P. S. T. R. A. L. H. Y.
F. I. R. A. N. G. A. L. E. G. A. M. E. N. T.

PRESIDENTE

01 - FL
01-0125/2000

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre apresentação de Apólice de Seguro de Vida em Grupo dos funcionários e usuários dos veículos das empresas que se dispuserem a participar das concorrências públicas, para a concessão de linhas de transporte coletivo, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Somente poderão participar das concorrências públicas de obtenção de concessão para exploração de linhas de transporte coletivo urbano no Município de São Paulo, as empresas que apresentarem Apólice de Seguro de Vida em Grupo que ofereça cobertura total a todos os seus funcionários e usuários de seus veículos, pelo inteiro período em que perdurar a prestação de seus serviços.

Art. 2º - As empresas detentoras de concessões obtidas anteriormente a aprovação desta Lei, deverão adequar-se ao disposto no art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua regulamentação.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2.000.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Partido Liberal

EDICÃO DE ANAIS

05 ABR 2000

- DT. 10 -

CÂMARA DE DEPUTADOS PAULO
SEGUE(M) rubri-
cado(s) 2 cção sob
n.º 3 4/14 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º	02	de proc.
n.º	125	de 1900

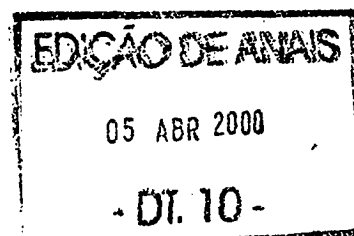
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É de conhecimento geral os riscos que diariamente estão expostos os cidadãos paulistanos, que são obrigados a se locomoverem pelas vias e logradouros públicos de nossa cidade, quer em seus próprios veículos, ou usando os meios de transporte de massa.

Atendo-se ao transporte coletivo, preocupa-nos profundamente a onda de violência que vitima os funcionários das empresas de ônibus e também os seus usuários.

Semanalmente, ocorrem fatos que entristecem a todos, com a perda de preciosas vidas de trabalhadores no exercício de suas funções, deixando famílias totalmente desamparadas pela falta daqueles que lhes davam sustento e amparo financeiro.

Para que esta triste situação possa ser remediada, mister se faz a tomada de providências pelo Legislativo, para que as empresas particulares, que atualmente exploram o transporte público urbano de nossa capital, ofereçam aos seus usuários e à todos os seus funcionários, um pecúlio que possa ressarcir às vítimas ou à suas famílias, o prejuízo de sua incapacidade ou de sua ausência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº125..... de 19 00 06 / 04 / 00 (a) Adelina 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 06-04-00

PL. 224/95, 957/97, 225/96, 646/96.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Para se manifestar sobre os PLs 224/95 e 646/96, que
trata de matéria similar à do presente Projeto.

13.04.2000


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

18 04 12000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À
ATM

Senhor Chefe,

REQUEIRO o arquivamento deste PL, não se fazendo necessário a sua tramitação.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE P

AGENCIJA
OPREMA I POSLUGA

ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

26 / 4 / 2000

bone free

BERNO GANDELMAN

Assoc. Tec. Leg. Chf.
A. T. M.

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado el 03 de 1944 lib.

Arquivo em 04.05.2000

O Func.º _____

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

SEQUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)